



EDITAL CMDCA Nº 125/2020

PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA O MANDATO JULHO-2020/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de realizar a Assembleia para Eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA, para o mandato Julho-2020/2022, conforme previsto no Inciso III do Artigo 14 da Lei Municipal nº 5.299/2012 e na Resolução CMDCA nº 134/2020;

O CMDCA em reunião extraordinária realizada virtualmente no dia 28 de abril de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º- Ficam convocadas as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) abaixo descritas, regularmente constituídas e inscritas no CMDCA há no mínimo 02 (dois) anos, para a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para do Mandato Julho-2020/2022 junto ao CMDCA, que será realizada no dia **17 DE JUNHO DE 2020**, em horário e local ser informado no Edital previsto no Artigo 5º.

1. Associação Americanense de Acolhimento – AAMA - registro nº 002/1993
2. Associação de Assistência e Equoterapia de Americana – AEQUOTAM – registro nº 080/2007
3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana – APAE - registro nº 004/1993
4. Associação de Proteção e Assistência de Americana – APAM - registro nº 029/1994
5. Associação dos Diabéticos de Americana – ADAM - registro nº 69/2003
6. Associação Espírita Lar da Mãe Esperança – registro nº. 202/1997
7. Casa de Dom Bosco – Instituto Salesiano Dom Bosco - registro nº 013/1993
8. Casa de Orientação e Assistência Social Seareiros de Jesus – COASSEJE – registro nº. 36/1994
9. Centro de Integração Empresa Escola – CIEE – registro nº. 77/2006
10. Centro de Promoção à Cidadania da Pessoa Com Deficiência Visual - CPC – registro nº 037/1995
11. Clube Infante Juvenil de Orientação Profissional – CIJOP – registro nº 010/1993
12. Cruzada das Senhoras Católicas – Dispensário Santo Antonio – registro nº 079/2006
13. Diaconia São Judas Tadeu – CCPA - registro nº 052/1999
14. Legião da Boa Vontade – LBV – registro nº. 031/1995
15. RASC – Rede de Assistência Socioeducacional Cristã – 120/2013
16. Serviço de Orientação Multidisciplinar para Adolescentes de Americana – SOMA - registro nº 020/1993
17. SESPAS Serviço Social Presbiteriano de Americana - registro nº021/93



Art. 2º- O Processo Eleitoral está sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, constituída por representantes da Sociedade Civil, nomeadas pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº 134/2020.

Art. 3º- As OSCs habilitadas a serem votadas, conforme previsto no Artigo 1º deverá realizar sua inscrição conforme ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO da RESOLUÇÃO CMDCA Nº 134/2020, disponível na página do CMDCA no site www.americana.sp.gov.br, o qual deverá ser protocolado presencialmente ou eletronicamente no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Americana até o dia **22 DE MAIO DE 2020**.

Parágrafo Único- O deferimento ou indeferimento do Requerimento de Inscrição será comunicado via e-mail para as OSCs concorrentes com as justificativas em caso de indeferimento.

Art. 4º- Conforme previsto no § 4º do Art. 3º da RESOLUÇÃO CMDCA Nº 134/2020, das inscrições indeferidas, caberá um único recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, tendo a Comissão Especial Eleitoral o mesmo prazo para respondê-lo.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apresentados através de requerimento escrito, dirigido à Comissão Especial Eleitoral e protocolado presencialmente ou eletronicamente no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Americana.

Art. 5º- A Comissão Especial Eleitoral, com apoio da Secretaria Executiva do CMDCA, publicará Edital no dia **06/JUNHO/2020**, com a relação das entidades habilitadas a votar e a serem votadas, local e horário da Assembleia de Eleição.

Art. 6º- Para votar, as OSCs consideradas habilitadas deverão comparecer na Assembleia de Eleição, devidamente identificadas, através de representante nomeado, conforme previsto na RESOLUÇÃO CMDCA Nº 134/2020.

Art. 7º- Na impossibilidade da realização da Assembleia de Eleição em virtude da proibição da realização de eventos que promova a aglomeração de pessoas, face a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a eleição será feita através de votação por carta sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral que publicará Edital específico com a sua regulamentação.

Art. 8º- Este Edital entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 28 de abril de 2020.

ANTONIO DIAS DA FONSECA
Presidente